

	Regulamento Interno
	Aprovado em Assembleia Geral de 5 de outubro de 2017

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Definição, Denominação, Duração e Sede

1. A Associação Nacional de Estudantes de Engenharia Biomédica, doravante designada por ANEEB, é uma coletiva de direito privado, de natureza associativa, sem fins lucrativos, representativa de todas as associações/núcleos de estudantes de engenharia biomédica e seus respetivos associados, com os fins previstos nos presentes estatutos.
2. ANEEB é a única sigla reconhecida pela Associação.
3. Em contexto internacional é admissível a tradução da denominação da ANEEB como *Portuguese Biomedical Engineering Students' Association*.
4. A presente Associação é constituída por tempo indeterminado, tendo sido legalmente constituída a 11/09/2017, conforme publicação no Diário da República.
5. A ANEEB tem a sua sede no Departamento de Física da Universidade de Coimbra, Pólo 1, na Rua Larga, código postal 3004-515, concelho de Coimbra.

Artigo 2º

Princípios Fundamentais

1. A ANEEB rege-se pela liberdade individual e a participação democrática dos seus associados sendo uma estrutura apartidária, de carácter não confessional e independente face ao Estado e a qualquer outra entidade exterior.
2. A ANEEB obriga-se, no exercício da sua atividade, a uma conduta não discriminatória com base no género, raça ou etnia, estrato socioeconómico e orientações políticas, religiosas ou sexuais.
3. A ANEEB não tem poder de decisão nos assuntos internos das Associações/Núcleos que representa.
4. Os cargos da ANEEB não são passíveis de remuneração, considerando que assentam numa estrutura de associativismo jovem, sem prejuízo das justas compensações auferidas por eventuais gastos que advenham desse exercício.

Artigo 3º

Competências

1. O foco principal da ANEEB encontra-se na defesa dos interesses dos estudantes e recém-formados em Engenharia Biomédica em Portugal, tendo por base três pilares fundamentais: Representação, Educação e Empregabilidade.
2. Considerando as competências relacionadas com a Representação, salientam-se:
 - a) Emitir parecer, sempre que ache conveniente ou lhe seja solicitado pelos seus associados, sobre todos os assuntos relacionados com a Engenharia Biomédica em Portugal e no mundo;
 - b) Garantir a representatividade nacional e internacional de todos os estudantes e recém-formados em Engenharia Biomédica;
 - c) Encetar e manter laços de cooperação com organismos, nacionais ou internacionais, cujos princípios e atribuições sejam conformes os definidos nestes estatutos.
3. Considerando as competências relacionadas com a Educação, salientam-se:
 - a) Promover e sensibilizar a formação pedagógica, científica, ética e moral dos estudantes e recém-formados em Engenharia Biomédica;
 - b) Promover encontros de divulgação científica nacional proporcionada pelos estudantes e recém-formados em Engenharia Biomédica;
 - c) Fomentar a análise e a discussão coletiva dos assuntos relativos ao ensino e profissão de Engenharia Biomédica entre os seus associados;
 - d) Promover a qualidade de ensino, incitando para as melhores condições de estudo e realçando as necessidades educativas dos estudantes de Engenharia Biomédica.
4. Considerando as competências relacionadas com a Empregabilidade, salientam-se:
 - a) Incentivar o empreendedorismo e inovação em Engenharia Biomédica, com foco para a empregabilidade dos estudantes e recém-formados em Engenharia Biomédica;
 - b) Realizar parcerias e cooperações com instituições/empresas que visam a realização de estágios/projetos em Engenharia Biomédica;
 - c) Colaborar com os seus associados no desenvolvimento curricular e extracurricular, enaltecendo as capacidades dos estudantes e recém-formados em Engenharia Biomédica no mercado de trabalho.

Artigo 4º

Logótipo

1. A ANEEB adota um logótipo próprio, cujas normas de utilização são definidas no “Regulamento de Imagem” aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 5º

Modo de Atuação

1. Todas as atividades e iniciativas proporcionadas e/ou apoiadas pela ANEEB devem constar no Plano Nacional, onde constam todas as atividades e iniciativas que visam o cumprimento dos objetivos do mandato, tendo por base as competências da ANEEB.
2. O Plano Nacional deverá ser de domínio público e ser coerente com o Programa Eleitoral proposto pelo candidato vencedor às eleições do mandato correspondente.
3. O Plano Nacional poderá sofrer alterações, denominando-se Plano Nacional Retificativo, tendo este que ser aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II – MEMBROS E ASSOCIADOS

Artigo 6º

Classificação

1. Os associados da ANEEB podem ser:
 - a) Fundadores;
 - b) Efetivos;
 - c) Extraordinários;
 - d) Honorários.

Artigo 7º

Associados Fundadores

1. São associados fundadores da ANEEB:
 - a) Abel Filipe Santiago Nicolau, CC 14577189
 - b) Alexandra Sofia Dias Lopes, CC 15110290
 - c) Ana Maria da Cruz Freire, CC 14623236
 - d) Dani Ferreira Silva, CC 14838003
 - e) Diana da Silva Cruz, CC 15025531
 - f) Inês São José Simões Dias, CC 14826545

- g) João Francisco Lourenço Borges de Sá Carvalho, CC 13464578
 - h) Luís Miguel Teixeira Faria Venâncio, CC 14386822
 - i) Rui Augusto Barros Garcia, CC 13269085
 - j) Simão Monteiro Belo dos Santos, CC 14620288
 - k) Tiago Filipe Sousa Gonçalves, CC 14467184
2. Os associados fundadores têm ainda o direito de serem ouvidos pela Direção sobre assuntos de grande relevância para a continuidade da ANEEB.

Artigo 8º

Associados Efetivos

1. Cada associação/núcleo de estudantes, associado efetivo da ANEEB, poderá fazer-se representar por, no máximo, dois elementos, tendo estes que ser definidos antes de cada Assembleia Geral.
2. Os representantes do associado efetivo deverão estar de acordo com as opiniões e modos de atuação da instituição que representam.
3. São direitos do associado efetivo:
 - a) Capacidade de voto para a eleição dos mandatos para a ANEEB;
 - b) Capacidade de voto para qualquer sufrágio realizado em Assembleia Geral;
 - c) Usufruir das regalias que a ANEEB lhes proporciona;
 - d) Propor alterações aos estatutos;
 - e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos.
4. São deveres do associado efetivo:
 - a) Respeitar os estatutos e outros regulamentos e cumpri-los, bem como as conclusões das Assembleias Gerais tomadas dentro das atribuições e competências da ANEEB;
 - b) Zelar pelo bom nome da ANEEB;
 - c) Aceitar, sem exigir qualquer remuneração, os cargos para que foram nomeados;
 - d) Participar de forma ativa nas Assembleias Gerais;
 - e) Efetuar o pagamento da quota anual no valor correspondente ao dobro do numerus clausus e tendo liquidado qualquer dívida para com a ANEEB.
5. Poderão ser admitidos como associado efetivo de pleno direito as Associações/Núcleos de Estudantes de Engenharia Biomédica Portuguesas:

- a) Pertencentes a Instituições de Ensino Superior Portuguesas que ministrem o curso de Engenharia Biomédica devidamente homologado pelo Ministério que tutela o Ensino Superior;
 - b) Reconhecidas pela maioria dos estudantes de Engenharia Biomédica da Instituição a que pertencem;
6. A proposta de admissão como associado efetivo deve ser apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral contendo os seguintes documentos:
 - a) Cópia dos estatutos da Associação/Núcleo;
 - b) Ata de tomada de posse da Direção vigente;
 - c) Ata da Assembleia Geral da Associação/Núcleo onde a proposta de admissão a membro efetivo da ANEEB foi aprovada;
 - d) Outros documentos que a Assembleia Geral considere necessário.
 7. A proposta deve ser apresentada em Assembleia Geral, deliberando esta sobre a admissão da Associação/Núcleo proponente como associado efetivo.
 8. A admissão da Associação/Núcleo proponente como associado efetivo deverá ser aprovada por, pelo menos, três quartos dos Associados presentes.
 9. Toda a documentação referente ao processo de admissão a associado efetivo deve estar na posse dos restantes associados com um mês de antecedência da Assembleia Geral, na qual será apresentada.
 10. Todas as votações referentes ao processo de admissão de novos associados efetivos devem ser feitas por voto secreto.
 11. As Associações/Núcleos devem ter em conta, e aceitar, as políticas da ANEEB, aquando da votação da proposta de admissão de novos associados efetivos.
 12. Relativamente à exclusão de associado efetivo:
 - a) Pode ser convocada uma Assembleia Geral, de carácter extraordinário, visando a exclusão de um associado efetivo, voluntária ou involuntária, mediante a solicitação da Mesa da Assembleia Geral;
 - b) A exclusão involuntária poderá ser solicitada mediante o não-cumprimento dos estatutos da ANEEB.

Artigo 9º

Associados Extraordinários

1. São direitos do Associado Extraordinário:
 - a) Usufruir das regalias que a ANEEB lhes proporciona;
 - b) Emitir pareceres durante as Assembleias Gerais, sem qualquer direito a voto.
2. São deveres do Associado Extraordinário:

- a) Respeitar os estatutos e outros regulamentos e cumpri-los, bem como as conclusões das Assembleias Gerais tomadas dentro das atribuições e competências da ANEEB;
 - b) Zelar pelo bom nome da ANEEB;
 - c) Aceitar, sem exigir qualquer remuneração, os cargos para que foram nomeados.
 - d) Participar de forma ativa nas Assembleias Gerais.
3. Poderão ser admitidos como Associado Extraordinário de pleno direito as instituições propostas e aceites em Assembleia Geral por uma maioria de três quartos dos Associados presentes.
 4. Todas as votações referentes ao processo de admissão de novos Associados Extraordinários devem ser feitas por voto secreto.
 5. As Associações/Núcleos devem ter em conta, e aceitar, as políticas da ANEEB, aquando da votação da proposta de admissão de novos Associados Extraordinários.
 6. Relativamente à exclusão de Associados Extraordinários:
 - a) Pode ser convocada uma Assembleia Geral, de carácter extraordinário, visando a exclusão de um Associado Extraordinário, voluntária ou involuntária, mediante a solicitação da Mesa da Assembleia Geral;
 - b) A exclusão involuntária poderá ser solicitada mediante o não-cumprimento dos estatutos da ANEEB.

Artigo 10º

Associados Honorários

1. Pessoas propostas pelos Associados que por alguma razão constituam uma mais valia para o bom funcionamento da ANEEB, sujeitos a aprovação em Assembleia Geral por maioria de três quartos da totalidade dos associados presentes.
2. São direitos dos associados honorários:
 - a) Participar nas Assembleias Gerais.
 - b) Usufruir das regalias que a ANEEB lhes proporciona.
3. São deveres dos associados honorários:
 - a) Respeitar os estatutos e outros regulamentos e cumpri-los, bem como as conclusões das Assembleias Gerais tomadas dentro das atribuições e competências da ANEEB;
 - b) Zelar pelo bom nome da ANEEB.
4. Perdem a qualidade de associados honorários aqueles que:

- a) Solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação escrita ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Deixem de cumprir as obrigações estatutárias e/ou regulamentares ou atentem contra os interesses da ANEEB, sendo esta decisão tomada em Assembleia Geral por maioria da totalidade dos associados da ANEEB.

CAPÍTULO III – FINANÇAS E PATRIMÓNIO

Artigo 11º

Receitas, Despesas e Movimentações de Conta

1. São receitas da ANEEB:
 - a) O montante das quotas pagas pelos associados efetivos;
 - b) Os subsídios concedidos por entidades públicas ou privadas;
 - c) As receitas provenientes da contribuição da população que participe nas suas iniciativas;
 - d) Os demais proveitos resultantes de subsídios extraordinários, empréstimos, doações, bem como de atividades particulares destinadas a esse fim.
2. As despesas da ANEEB serão efetuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no Plano Nacional e todas as outras que se vierem a aprovar em Plano Nacional Retificativo.
3. As movimentações de conta da ANEEB terão obrigatoriamente que ser assinadas por dois membros da Presidência, sendo um deles o Tesoureiro.

Artigo 12º

Plano Nacional

1. Em cada mandato, nos 30 dias subsequentes à tomada de posse, a Direção deve elaborar o Plano Nacional com o respetivo orçamento ordinário para o mandato em curso.
2. O Plano Nacional deverá ser apresentado e aprovado na primeira Assembleia Geral ordinária após a tomada de posse.
3. Ao longo do ano, a Direção pode submeter à aprovação da Assembleia Geral propostas relativas a alterações ao Plano Nacional e ao orçamento ordinário, designadamente sob a forma de propostas de alteração e de orçamentos extraordinários, designadas Plano Nacional Retificativo.

Artigo 13º

Relatório de atividades e contas

1. A Direção deverá submeter à aprovação da última Assembleia Geral ordinária, um relatório de atividades e contas referente ao período do seu mandato, acompanhado do respetivo parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 14º

Vinculação

1. A ANEEB obriga-se perante terceiros, em atos que não tenham conteúdo financeiro ou patrimonial, pela assinatura do Presidente ou de qualquer outro membro da Presidência, nos assuntos que lhe competem.
2. A realização de despesas, celebração de negócios ou a contração de encargos deve ser aprovada previamente em reunião de Direção.
3. A realização de quaisquer atos de disposição do património imobiliário ou de participações sociais da ANEEB, bem como a celebração de quaisquer negócios onerosos cujos efeitos, duradouros ou continuados, se prolonguem para além do período normal do mandato dos órgãos sociais deve ser aprovada em Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV – ÓRGÃOS SOCIAIS E DEPARTAMENTOS

SECÇÃO I - Generalidades

Artigo 15º

Definição

1. São Órgãos Sociais da ANEEB:
 - a) Mesa da Assembleia Geral;
 - b) Conselho Fiscal;
 - c) Direção.

Artigo 16º

Mandato

1. O mandato dos titulares de cargos eleitos nos Órgãos Sociais da ANEEB é de um ano e inicia-se com a tomada de posse, conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nos termos do ARTIGO 38º dos presentes Estatutos, salvo se o titular de Cargo Eleito se encontrar em substituição, após demissão ou destituição,

do antigo titular, situação em que o mandato termina na mesma data em que terminaria para o titular original.

Artigo 17º

Titulares dos Órgãos Sociais

1. Os titulares dos Órgãos Sociais são pessoas singulares.
2. O mandato dos titulares dos Órgãos Sociais dura até à tomada de posse dos novos Órgãos Sociais, independentemente da perda de credenciação por parte da sua Associação/Núcleo.
3. Nenhum indivíduo pode, em simultâneo, ser titular de mais que um Órgão Social.
4. No exercício do respetivo mandato, os indivíduos titulares dos Órgãos Sociais encontram-se inibidos de representar, designadamente nas reuniões da Assembleia Geral, qualquer dos associados efetivos.
5. Não é permitida a acumulação de cargos em outras Instituições que possam pôr em causa as competências e a transparência das decisões dos titulares dos Órgãos Sociais da ANEEB. A deteção de incumprimento por parte de algum dos associados terá de ser comunicada à Mesa de Assembleia Geral que agirá de acordo com o disposto no Artigo 8º, número 12 dos presentes Estatutos.
6. Só poderão ser titulares dos Órgãos Sociais da ANEEB aqueles que à data das eleições sejam estudantes do curso de Engenharia Biomédica representados pelos associados efetivos, sob proposta do associado efetivo.

Artigo 18º

Regulamentos Internos

1. Os Órgãos Sociais da ANEEB devem fazer-se dotar de um regulamento interno aprovado em Assembleia Geral por maioria de três quartos dos associados efetivos presentes.

Secção II

Mesa de Assembleia Geral

Artigo 19º

Definição

1. À Mesa da Assembleia Geral compete:
 - a) Convocar reuniões da Assembleia Geral, organizar a respetiva ordem de trabalhos e dirigir os trabalhos;

- b) Elaborar as atas das reuniões e submetê-las à aprovação dos associados na reunião seguinte da Assembleia Geral;
- c) Substituir, em caso de demissão, a Direção nas suas funções até nova eleição, o que se tem de verificar no prazo de trinta dias;
- d) Dar posse aos novos corpos gerentes;
- e) Elaborar o seu Regulamento Interno e Regulamento Eleitoral, apresentá-los e aprová-los com maioria de três quartos em Assembleia Geral;
- f) Conduzir o ato eleitoral de acordo com o Regulamento Eleitoral.

Artigo 20º

Composição

1. Os trabalhos da Assembleia Geral são presididos por uma Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelos associados para um mandato de um ano de duração.
2. É obrigatório que todos os elementos da Mesa de Assembleia Geral sejam provenientes de diferentes instituições de ensino cujas Associações/Núcleos sejam associados efetivos da ANEEB.
3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente da Mesa Assembleia Geral.
4. Na Assembleia Geral, a Mesa só poderá exercer funções com o mínimo de dois dos seus membros efetivos.

SECÇÃO II - Conselho Fiscal

Artigo 21º

Definição

1. O Conselho Fiscal é o Órgão Social responsável pelo acompanhamento e fiscalização da gestão financeira e patrimonial da ANEEB.

Artigo 22º

Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos em Assembleia Geral por sufrágio secreto e universal pelo método de Hondt, em lista própria.
2. É obrigatório que todos os elementos do Conselho Fiscal sejam provenientes de diferentes instituições de ensino cujas Associações/Núcleos sejam associados

efetivos da ANEEB, não podendo o seu Presidente ser oriundo da mesma instituição que o Tesoureiro da Direção.

Artigo 23º

Competências e Funcionamento

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar todos os movimentos financeiros da ANEEB e zelar pelo cumprimento do Plano Nacional;
 - b) Elaborar um parecer fundamentado sobre o Relatório de Contas apresentado pela Direção cessante;
 - c) Elaborar pareceres, atendendo à sua especificidade e sempre que solicitado por qualquer dos associados efetivos;
 - d) Elaborar o seu Regulamento Interno, apresentar e aprovar com maioria de três quartos em Assembleia Geral.
2. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, antes da realização das Assembleias Gerais ordinárias e, extraordinariamente sempre que se entender necessário.

Artigo 24º

Responsabilidades

1. Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do Conselho Fiscal, salvo quando tenha sido votado vencido ou não tenha estado presente na reunião em que tenha sido tomada a deliberação e tenha feito constar em ata a sua discordância na primeira reunião seguinte em que esteja presente.

SECÇÃO III - Da Direção

Artigo 25º

Definição

1. A Direção é, para todos os efeitos legais, o Órgão Social executivo e de gestão corrente da ANEEB.

Artigo 26º

Composição

1. A Direção é composta por:

- a) Presidência:
 - i) Presidente;
 - ii) Vice-Presidente;
 - iii) Tesoureiro.
 - b) Número par de Diretores de Departamento.
2. A estrutura e organograma da Direção constam do Regulamento Interno da Direção.
 3. É obrigatório que todos os elementos da Presidência sejam provenientes de diferentes instituições de ensino cujas Associações/Núcleos sejam associados efetivos da ANEEB.

Artigo 27º

Competências

1. À Direção compete:
 - a) Elaborar o Plano Nacional;
 - b) Elaborar o seu Regulamento Interno, apresentar e aprovar com maioria de três quartos em Assembleia Geral;
 - c) Administrar o património, executando as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e cumprindo o Plano Nacional;
 - d) Debater todos os assuntos julgados relevantes para a ANEEB e aplicar a sua política de fundo;
 - e) Representar ou fazer representar os seus associados;
 - f) Elaborar o Relatório de Atividades e Contas, a serem apresentados em Assembleia Geral para avaliação, no final do mandato;
 - g) Fazer cumprir os estatutos e regulamentos.

Artigo 28º

Responsabilidade

1. Cada membro da Direção é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros efetivos da Direção, salvo quando tenha sido votado vencido ou não tenha estado presente na reunião em que tenha sido tomada a deliberação e tenha feito constar em ata a sua discordância na primeira reunião seguinte em que esteja presente.

SECÇÃO IV - Departamentos

Artigo 29º

Composição

1. O Departamento é composto pelo Diretor, membro da Direção da ANEEB, e por outros elementos associados a associados efetivos da ANEEB que pretendam colaborar com o Departamento.

Artigo 30º

Objetivo e fim

1. Os Departamentos terão como objetivo questões preponderantes para a ANEEB, no sentido de disponibilizar à Assembleia Geral e à Direção uma base de trabalho mais sólida para a resolução das mesmas.

SECÇÃO V - Comissões de Projeto

Artigo 31º

Constituição

1. A Assembleia Geral pode deliberar a constituição de Comissões de Projeto para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa de constituição de Comissões de Projeto pode ser exercida pelos representantes de qualquer membro da Assembleia Geral ou pela Direção.
3. Um dos elementos da Direção deverá ser indicado como supervisor do trabalho desenvolvido pela Comissão de Projeto, e deverá conceber, apresentar e aprovar com maioria de três quartos em Assembleia Geral um Regulamento Interno.
4. A Comissão deverá submeter à apreciação da Assembleia Geral os relatórios de atividades sempre que lhes sejam solicitados.

CAPITULO V - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 32º

Definição e Composição

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo.
2. A Assembleia Geral é constituída por:
 - a) Todos os seus associados efetivos, representados por elementos delegados em número máximo e preferencial de dois, nomeados, pelo Coordenador da

- sua Associação/Núcleo, e credenciados, a cada Assembleia Geral, não ocupando eles qualquer cargo na Direção, Conselho Fiscal ou Mesa da Assembleia Geral da ANEEB e que sejam estudantes de Engenharia Biomédica à data da sua nomeação;
- b) Os titulares dos Órgãos Sociais da ANEEB;
 - c) Os coordenadores e responsáveis de projetos;
 - d) Associados Honorários e Extraordinários.
3. Podem ainda assistir e emitir parecer, sem direito a voto, às reuniões da Assembleia Geral:
- a) Os estudantes de Engenharia Biomédica oriundos das instituições não representadas por qualquer Associação/Núcleo, associado efetivo da ANEEB, mediante aprovação de mais de metade dos votantes presentes em Assembleia Geral;
 - b) Qualquer indivíduo mediante aprovação de mais de metade dos votantes presentes em Assembleia Geral.
4. Apenas os associados efetivos têm direito a voto.
5. A cada Associação/Núcleo corresponde um voto.
6. A Mesa da Assembleia Geral tem direito a um voto em caso de empate.

Artigo 33º

Competências

- 1. Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à ANEEB.
- 2. Regulamentar matérias particulares dos presentes Estatutos.
- 3. Eleger ou demitir os titulares dos Órgãos Sociais de acordo com o disposto no Artigo 17º dos presentes Estatutos.
- 4. Decidir sobre alterações aos Estatutos e deliberar sobre a dissolução da ANEEB.
- 5. Discutir e votar o Relatório de Atividades e Contas relativas ao ano findo, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.
- 6. Deliberar a admissão de novos associados efetivos, nos termos definidos por estes Estatutos.
- 7. Deliberar sobre sanções disciplinares de associados efetivos, baseada em atos que violem os Estatutos, sejam gravemente lesivos dos interesses desta Associação e que encontram definição no Regulamento Disciplinar.
- 8. Definir a política de fundo da ANEEB.
- 9. Votar o Plano Nacional apresentado pela Direção no início do seu mandato.

10. Votar os regulamentos internos dos vários Órgãos Sociais da ANEEB.
11. Deliberar quanto à realização de atos de disposição do património imobiliário ou de participações sociais da ANEEB e quanto à celebração de negócios cujos efeitos se prolonguem para além do período normal do mandato dos órgãos associativos.
12. Criar, por sua iniciativa ou por proposta da Direção, comissões de trabalho especializadas, decidindo o seu âmbito, composição e duração e aprovando o seu plano de atividades, orçamento e regulamento interno caso a Assembleia Geral julgue necessário.
13. Deliberar sobre matérias não atribuídas, legal ou estatutariamente, a outros Órgãos Sociais da ANEEB.

Artigo 34º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral só poderá deliberar desde que metade mais um dos associados efetivos se faça representar, pelo que, caso não se verifique esta condição à hora prevista de início dos trabalhos, a Mesa fará nova chamada de meia em meia hora até duas horas depois, verificando a cada chamada se o número de presenças é ou não suficiente para reunir quórum.
2. O quórum da Assembleia Geral é de metade mais um do número de associados efetivos.
3. No caso do quórum não se verificar, a Mesa deve dar por suspensa a Assembleia Geral e publicar convocatória, num prazo máximo de cinco dias, para nova Assembleia Geral, que terá de ser de carácter deliberativo.
4. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, a Assembleia Geral delibera por maioria simples dos membros presentes, não contando as abstenções.
5. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por voto secreto, sempre que se refira a pessoas, ou quando a Assembleia Geral assim o deliberar.
6. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no mínimo duas vezes por ano por convocatória da Mesa da Assembleia Geral, com pelo menos dez dias de antecedência, da qual constará o local, data e hora da Assembleia Geral, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
7. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido da Direção, do Conselho Fiscal para assuntos da sua competência, ou a pedido de metade mais um dos associados efetivos.

CAPÍTULO VI - ELEIÇÕES

ARTIGO 35º

Especificações

1. As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da Direção, do Conselho Fiscal, da Mesa da Assembleia Geral, bem como dos representantes ou delegados que a ANEEB possa designar.
2. As disposições adicionais que regem as eleições encontram-se definidas no Regulamento Eleitoral.

ARTIGO 36º

Elegibilidade

1. Só podem ser eleitos para os Órgãos Sociais da ANEEB estudantes de Engenharia Biomédica das Associações/Núcleos associados, sob credenciação do Coordenador do seu Núcleo/Associação.
2. Nenhum candidato poderá figurar em mais do que uma lista.
3. Nenhum dos candidatos poderá concorrer a mais de um dos Cargos Eleitos.

ARTIGO 37º

Método de eleição

1. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos na Assembleia Geral Eleitoral durante o mês de julho.
2. A Direção e a Mesa da Assembleia Geral da ANEEB são eleitas em lista fechada, por voto universal e secreto, sendo necessária a maioria absoluta dos votos expressos excluindo os votos brancos e nulos.
3. Caso nenhum candidato possa ser declarado vencedor nos termos do número anterior, realiza-se uma segunda volta no prazo máximo de setenta e duas horas, à qual podem concorrer os dois candidatos mais votados.
4. O Conselho Fiscal é eleito por sufrágio secreto e universal pelo método de Hondt, em lista própria.

ARTIGO 38º

Tomada de posse

1. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal tomam posse até trinta dias após a sua eleição, em sessão pública.

2. A posse é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em funções. Na impossibilidade deste, a posse é conferida pelos restantes membros da Mesa da Assembleia Geral ou, em última instância, pela Direção vigente.

CAPÍTULO VII - DEMISSÕES

ARTIGO 39º

Demissão individual

1. No caso de demissão de algum elemento de algum dos Órgãos Sociais da ANEEB, este é substituído em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito até trinta dias após a entrega do pedido de demissão ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 40º

Demissão coletiva

1. No caso de perda de quórum de algum dos Órgãos Sociais da ANEEB, por demissão dos seus elementos, o órgão em causa é dissolvido de imediato e substituído em Assembleia Geral no prazo de trinta dias.

ARTIGO 41º

Destituições

1. Qualquer titular dos Órgãos Sociais da ANEEB pode ser destituído em Assembleia Geral.
2. A deliberação da destituição só pode ser tomada em Assembleia Geral convocada para o efeito, por maioria de dois terços dos votos dos associados da ANEEB.

ARTIGO 42º

Dissolução

1. A Assembleia Geral pode determinar, em sessão especialmente convocada para o efeito e discriminada na ordem de trabalhos, a dissolução de um dos Órgãos Sociais da ANEEB.
2. A proposta de dissolução dos Órgãos Sociais deve ser apresentada em Assembleia Geral por um associado efetivo e subscrita por outro associado efetivo.
3. A decisão de dissolução deve ser aprovada por maioria de três quartos dos associados com direito de voto da ANEEB.

4. A proposta de dissolução de um Órgão Social submetida a votação deverá indicar expressamente uma proposta de Comissão Administrativa, a quem competirá exercer todas as competências estatutárias previstas para o Órgão Social a ser dissolvido.
5. A Comissão Administrativa, que será formada por um mínimo de três elementos tem funções transitórias até à realização de novas eleições, as quais devem ter lugar no prazo máximo de trinta dias, improrrogáveis.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 43º

Revisão

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as deliberações relativas às alterações dos Estatutos estão sujeitas ao mesmo regime para a aprovação dos mesmos e apenas podem ter lugar em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito com a antecedência mínima de quinze dias.
2. Os projetos de alteração dos Estatutos devem ser apresentados pela Direção ou subscritos por um mínimo de dois dos Associados Efetivos da ANEEB e apresentados com uma antecedência mínima de oito dias sobre a data de realização da Assembleia Geral prevista no número anterior.
3. As deliberações para alterações estatutárias exigem uma maioria qualificada de três quartos dos Associados Efetivos.
4. Os presentes Estatutos só podem ser revistos passado um ano da data da sua aprovação em Assembleia Geral.
5. Os presentes Estatutos serão obrigatoriamente revistos de três em três anos.

ARTIGO 44º

Extinção

1. A ANEEB só poderá ser extinta por decisão da Assembleia Geral, tomada pela totalidade dos associados.
2. Em caso de extinção os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no Artigo 166º, número 2 do Código Civil.

ARTIGO 45º

Omissões

1. A tudo o que não esteja previsto nos presentes Estatutos é aplicável o disposto nos Regulamentos Internos dos respetivos Órgãos Sociais, assim como a legislação em vigor relativa a Associações.
2. Sempre que necessário, pode a Assembleia Geral deliberar sobre os casos omissos dos presentes Estatutos.

ARTIGO 46º

Entrada em vigor

1. Os presentes Estatutos entram em vigor após a sua aprovação, independentemente da data da sua publicação em Diário da República, sem prejuízo dos direitos de terceiros de boa fé.

Coimbra, 05 de Outubro de 2017,
O Presidente da Mesa da Assembleia Geral